



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 008385/2021**

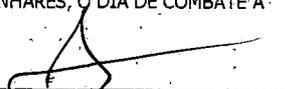
**ABERTURA:** 03/12/2021 - 13:23:23

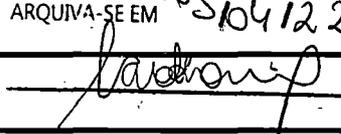
**REQUERENTE:** THEREZINHA VERGNA VIEIRA

**DESTINO:** PLENARIO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, O DIA DE COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA."

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

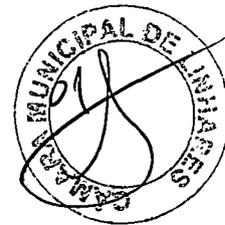
Tramitação	Data
Lecture	06 / 12 / 2021
CCJ	26 / 01 / 2022
CEC	09 / 02 / 2022
Plenário	08 / 03 / 2022
Projeto de lei aprovada	14 / 03 / 2022
	__ / __ / __
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "Palácio Legislativo "Antenor Elias"	__ / __ / __
ARQUIVA-SE EM 5104122	__ / __ / __
	__ / __ / __
Lei nº 4. de 29 de março de 2022	2022 / 1 / __
	__ / __ / __
	__ / __ / __

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

11005



AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.



A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

***"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, O DIA DE COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA."***

**Art. 1º.** Fica instituído o "*Dia de Combate a Intolerância Religiosa*" no Município de Linhares, a ser referenciado anualmente, no dia 21 (vinte e um) de janeiro.

**Parágrafo único.** O evento de que trata o "*caput*" deste artigo passa a integrar o Calendário oficial de datas e eventos do Município de Linhares.

**Art. 2º.** O "*Dia de Combate a Intolerância Religiosa*" destina-se a conscientizar a população sobre a importância de se promover a cultura do respeito à diversidade religiosa.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 03 (três) dias, do mês de dezembro, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**  
**VEREADORA – REDE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 008385/2021**

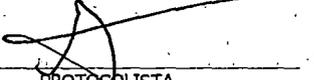
**ABERTURA:** 03/12/2021 - 13:23:23

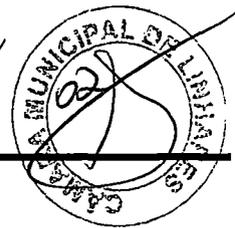
**REQUERENTE:** THEREZINHA VERGNA.VIEIRA

**DESTINO:** PLÊNARIO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, O DIA DE COMBATE A  
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA."

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



**JUSTIFICATIVA**

Encaminho o presente Projeto para ser analisado e votado pelos nobres colegas vereadores, o qual institui o *"Dia de Combate a Intolerância Religiosa"*, no município de Linhares.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir em âmbito municipal o Dia do Combate a Intolerância Religiosa, a ser celebrado anualmente, no dia 21 de janeiro de cada ano, bem como incluí-lo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Linhares.

A todos os cidadãos, é garantido constitucionalmente o livre exercício de cultos religiosos e demonstrações de fé, sendo garantido pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso VI, os direitos e garantias fundamentais de todos os brasileiros e estrangeiros no país.

***"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***

***(...)***

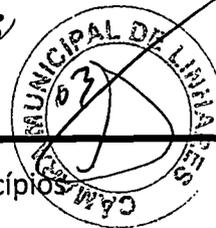
***VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"***

Entretanto, mesmo havendo previsão na Carta Magna, ainda presenciamos situações que visam impedir a vivência plena da liberdade religiosa, muitas vezes acrescida de violência física e contra o espaço de culto. Não são poucos os fatos históricos que vitimaram e ainda vitimam milhões de pessoas em razão de seu credo, servem para nós como alertas das possibilidades criadas pela intolerância religiosa.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



A fim de combater este crescimento, após a iniciativa de diversos municípios brasileiros para estabelecer a data em seus calendários, o Governo Federal, por meio da Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, celebrado anualmente, no dia 21 de janeiro, dia em que morreu a Yalorixá (mãe de santo) Gildásia Santos e Santos, do Ilê Axé Abassá de Ogum, vítima símbolo da luta pelo combate a intolerância.

As Nações Unidas – ONU, instituíram ainda o dia 16 de novembro como o Dia Internacional da Tolerância, mostrando-se assim a importância do tema, e a busca pelo fim da intolerância religiosa.

Considerando a necessidade de uma forte ação de educação para a tolerância, de promoção da diversidade, de uma cultura de paz e diálogo inter-religioso, de combate as violências decorrentes da intolerância religiosa, propomos o dia 21 de janeiro como data para se combater a intolerância religiosa em nosso Município, em consonância com o dia nacional.

O art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, ao estabelecer o direito à liberdade religiosa como uma garantia fundamental, deixa evidente a laicidade do Estado Brasileiro. No entanto, com a crescente visibilidade da diversidade religiosa no Brasil, nota-se um crescimento exacerbado da discriminação religiosa em todo o país.

A data em apreço já é uma realidade também em várias cidades de nosso país, onde tais Leis já foram aprovadas, tais como: Guaíba-RS; Juiz de Fora-MG; Manaus-AM; Rio Branco-AC; Olímpia-SP, dentre vários outros.

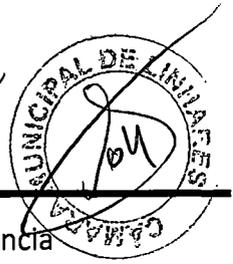
A proposta do projeto é pregar a igualdade, tolerância e respeito entre as religiões. Todo e qualquer cidadão tem direito de professar a religião que desejar, seja esta budista, cristianismo, umbanda, judaísmo, dentre outras.

Apresentamos essa proposição em nível municipal, com o intuito de que o tema ganhe a visibilidade necessária também em nosso município, para que possamos aprofundar o debate, chamando a atenção de toda a sociedade para a intolerância religiosa, fundada nos mais variados discursos de ódio, e seu impacto negativo perante



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



a sociedade. A conscientização sobre o tema se mostra indispensável, pois a intolerância religiosa amplia e reforça a violência social.

Conforme dito, embora prevista na Constituição Federal de 1988, a liberdade de crença muitas vezes não é respeitada no Brasil e se multiplicam os casos de intolerância. Considerando esta realidade, apresentamos o projeto em apreço.

O número de casos de intolerância religiosa registrados em todo o país foi fator decisivo para a apresentação da proposta, sendo que as religiões que mais sofrem com o preconceito e a intolerância em nosso País, são as de matrizes africanas. Para se ter ideia da dimensão deste problema, somente em 2018 casos desse tipo aumentaram 51%. Foram mais de cem registros, muitos dos quais a violência foi utilizada como meio de repressão.

Os números mostram que ainda há um caminho árduo a se percorrer para conseguir dar um basta na intolerância religiosa, haja vista a crescente dos índices de casos. Conforme matéria publica pelo site "brasildefato.com.br", as denúncias de casos relacionados à intolerância religiosa, destinadas à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), pelo Disque 100, aumentaram 41,2% no primeiro semestre de 2020 em relação ao mesmo período de 2019. Se comparado ao mesmo período de 2018, as denúncias aumentaram 136%, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Deve-se combater de forma severa discursos que propagam o medo, e a tentativa de sobrepôr o nosso país como Estado Confessional, uma vez que a laicidade do Estado está devidamente prevista na nossa Carta Magna, e não se pode aplaudir discursos de ódio que incitam a população a acreditar que os seus problemas se devem à existência de outra religião que não seja a sua.

Portanto, mostra-se justo e necessário dar destaque a data em apreço em nosso município, com sua comemoração anual, uma vez que tal iniciativa reforçará o diálogo e o combate a todas as formas de intolerância religiosa.

Quanto a competência para apresentação do Presente Projeto pela Edil, vale destacar, que esta se insere na competência local, não havendo qualquer óbice a sua



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



propositura, a qual encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

***"Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local."***

Nesse mesmo sentido, o Projeto de Lei em tela, está em conformidade com a Constituição do Estado do Espírito Santo, art. 28, inciso I, assim como art. 8, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Frise-se ainda que, o Projeto mostra-se adequado as normas formais vigentes, e, portanto, mostra-se constitucional, uma vez que não trata em momento algum de matéria de competência exclusiva do executivo, nem tampouco abrange quaisquer das hipóteses previstas no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, que trata sobre as normas de competência privativa do Prefeito.

Destaca-se também a consonância do Projeto com a Lei 12.345/2010, que fixa os critérios para a instituição de datas comemorativas em âmbito nacional, e estabelece a comprovação de alta significação desta para a sociedade. Nesse sentido, e na obscuridade de Lei Municipal sobre a matéria, entende-se o cabimento do art. 1º da supramencionada lei, ainda como respaldo para justificativa da apresentação do presente Projeto, haja vista estar comprovada a importância do significado da data objeto do Projeto.

***Art. 1º. A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.***



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Anexo aos Projeto estamos fixando cópias de Leis e projetos já aprovados em outros municípios, assim como matérias sobre o assunto, não restando dúvidas quanto a importância da data e seu alcance social.

Diante de todo o exposto, esperamos o atendimento desta proposição que será de grande valia para a sociedade Linharenses, e de muito reconhecimento para a Administração Municipal, uma vez que reconhecer a importância do respeito a todas as religiões é um dever de todo cidadão, e por este motivo o "*Dia de Combate a Intolerância Religiosa*" merece ser inserido em nosso calendário municipal, haja vista a relevância do assunto e o grande alcance social.

Por todo exposto, submeto aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de lei.

**"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 03 (três) dias, do mês de dezembro, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).**

**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**

**VEREADORA - REDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 3.706, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

**“Instituí o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser realizado anualmente no dia 16 de novembro.”  
Origem: Poder Legislativo**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

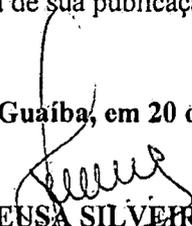
**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser realizado anualmente no dia 16 de novembro.

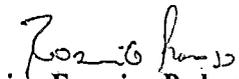
I – Deverá estar em consonância com o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, realizado anualmente no dia 21 de janeiro e do Dia Internacional da Tolerância, instituído pela ONU, realizado no dia 16 de novembro.

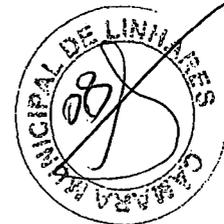
**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de agosto de 2018.

  
**CLEUSA SILVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Rodrigo Ferreira Pedroso**  
**Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos**



## Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROPOSIÇÃO N.º 107/2018

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

PROPONENTE:

VER.<sup>a</sup> CLAUDINHA JARDIM E VER. DR.  
JOÃO COLLARES

PARTIDO:

DEM E PDT

SESSÃO:

10/07/2018

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de **Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser realizado anualmente no dia 16 do novembro e cria o Comitê Municipal de Respeito a Diversidade Religiosa.**

### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente (Em Exercício), tomamos a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas. A todos os cidadãos, é garantido constitucionalmente o livre exercício de cultos religiosos e demonstrações de fé, como estabelece o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”*

Entretanto, mesmo havendo previsão na Carta Magna, ainda presenciamos situações que visam impedir a vivência plena da liberdade religiosa, muitas vezes acrescida de violência física e contra o espaço de culto. Não são poucos os fatos históricos que vitimaram e ainda vitimam milhões de pessoas em razão de seu credo, servem para nós como alertas das possibilidades criadas pela intolerância religiosa.

No Brasil o Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa é realizado anualmente em 21 de janeiro, dia que morreu a ialorixá Gildásia Santos, do Ilê Axé Abassá de Ogum, uma vítima símbolo da luta pelo combate a intolerância. As Nações Unidas – ONU, instituíram o dia 16 de novembro como o Dia Internacional da Tolerância.

Considerando a necessidade de uma forte ação de educação para a tolerância, de promoção da diversidade, de uma cultura de paz e diálogo inter-religioso, de combate as violências decorrentes da intolerância religiosa, propomos o dia 16 de novembro. Nesta data, a rede municipal de educação está em período letivo e a cidade em pleno funcionamento, o que não ocorre no mês de janeiro, em decorrência do recesso das escolas e entidades.

Colho o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposição.

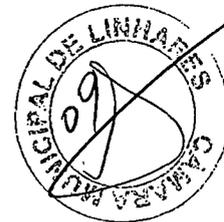
Documento publicado digitalmente por em 27/06/2018 às 12:17:47.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação 9050a2bd51193c1ef0a0aa4ca968fef8.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/autenticidade>, mediante código 56399.

<https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/tramitacao.texto.php?id=56399&md5=9050a2bd51193c1ef0a0aa4ca968fef8>

1/2



## Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

**VEREADORA PROF<sup>a</sup> CLAUDINHA JARDIM**  
**LÍDER BANCADA DEM**

**VEREADOR DR. JOÃO COLLARES**  
**LÍDER BANCADA PDT**

Guaíba, 03 de Julho de 2018.

O Documento ainda não recebeu assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil.

Assinatura do Proponente:

---

Documento publicado digitalmente por em 27/06/2018 às 12:17:47.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **9050a2bd51193c1ef0a0aa4ca968fef8**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/autenticidade>, mediante código **56399**.



**Câmara Municipal da Estância Turística de  
Olímpia**

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

CM OLÍMPIA 01/10/2021 10:49 - 00000002254

**PROJETO DE LEI 5753/2021**

AVULSONº 143 2021

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDARIO  
DE DATAS E EVENTOS DO MUNICIPIO  
OLÍMPIA O DIA DO COMBATE CONTRA  
A INTOLERANCIA RELIGIOSA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art.1º Fica instituído e incluído, no calendário de datas e eventos do Município da Estância Turística de Olímpia, o Dia do combate contra a intolerância religiosa, a ser comemorado e realizado, anualmente no dia 13 de maio, destinado a reunir todos os que, espontaneamente, tenham interesse em participar de eventos em comemoração ao referido dia.

Parágrafo único. A organização do evento é de responsabilidade de comissão a ser formada por interessados;

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Professora Dona Oscarlina de Toledo  
Bonilha, em 01 de outubro de 2021.

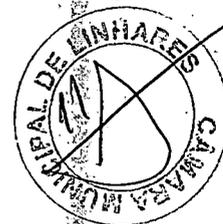
*Alessandra Bueno*  
**ALESSANDRA BUENO  
VEREADORA**



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

**PARECER Nº 103 /2021.**



**Da Comissão de Justiça e Redação**

**Ao Projeto de Lei nº 5753/2021 – Avulso nº 173/2021**

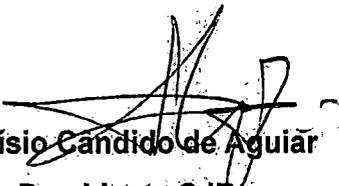
**Autoria da Vereadora Alessandra Bueno**

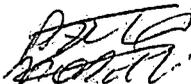
**Assunto: Institui e inclui no calendário de datas e eventos do município de Olímpia o Dia do Combate Contra a Intolerância Religiosa e dá outras providencias.**

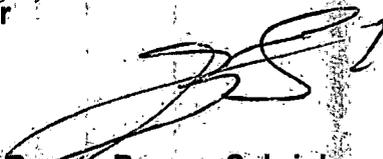
No que tange ao aspecto formal, a proposição preenche os requisitos básicos, de constitucionalidade e legalidade, pelo que, manifestamo-nos de forma **favorável** ao Projeto de Lei em questão, submetendo-o a apreciação soberana do Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de outubro de 2021.

  
**Tarcísio Cândido de Aguiar**  
Presidente CJR

  
**João Paulo Morelli**  
Membro CJR

  
**Renato Barrera Sobrinho**  
Membro CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

O que você procura?



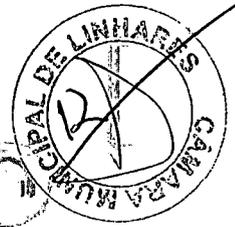
VEREADORES

OUVIDORIA/SIC



Rádio Câmara

E-MAILS INSTITUCIONAL



## NOTÍCIAS

Início » Câmara aprova projeto de lei que institui ?Semana Municipal Ecumênica?, em Manaus



### Câmara aprova projeto de lei que institui ?Semana Municipal Ecumênica?, em Manaus

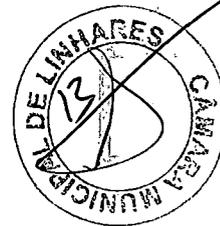
Com a proposta de diminuir o preconceito religioso e suscitar um maior debate sobre tolerância religiosa, o Projeto de Lei nº 304/2013, de autoria do vereador Júnior Ribeiro (PTN), que trata sobre a Semana Municipal Ecumênica foi aprovado nesta segunda-feira (7), pelo plenário da Câmara Municipal de Manaus (CMM). O projeto segue agora para a sanção do prefeito Arthur Neto (PSDB).

Independente do credo religioso todos somos filhos de Deus. A proposta do Projeto é a de pregar a igualdade, tolerância e respeito entre as religiões. Todos tem o direito de professar a religião que desejar, como o budista, cristianismo, umbandismo, dentre outras



denominações, e ser tratado com respeito, salienta o vereador Júnior Ribeiro.

Ainda de acordo com ele, pelo projeto, a semana ecumênica deve ser realizada na terceira semana de janeiro, coincidindo com o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, celebrado no dia 21 de janeiro. Na ocasião estão previstos a realização de seminários, palestras entre outros eventos para ampliar o debate sobre o tema.



### **Acompanhe a CMM nas redes sociais**

Youtube Camarademaus

Twitter Camaramanaus

Facebook CMMoficial

SoundCloud Camaramanaus

Instagram Camaramanaus

Flickr Camaramanaus

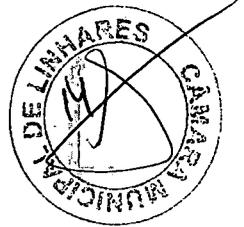


## **Câmara aprova projeto de lei que institui 'Semana Municipal Ecumênica', em Manaus**

Com a proposta de diminuir o preconceito religioso e suscitar um maior debate sobre tolerância religiosa, o Projeto de Lei nº 304/2013, de autoria do vereador Júnior Ribeiro (PTN), que trata sobre a 'Semana Municipal Ecumênica' foi aprovado nesta segunda-feira (7), pelo plenário da Câmara Municipal de Manaus (CMM). O projeto segue agora para a sanção do prefeito Arthur Neto (PSDB).



"Independente do credo religioso todos somos filhos de Deus. A proposta do Projeto é a de pregar a igualdade, tolerância e respeito entre as religiões. Todos tem o direito de professar a religião que desejar, como o budista, cristianismo, umbandismo, dentre outras denominações, e ser tratado com respeito", salienta o vereador Júnior Ribeiro.



Ainda de acordo com ele, pelo projeto, a semana ecumênica deve ser realizada na terceira semana de janeiro, coincidindo com o 'Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa', celebrado no dia 21 de janeiro. Na ocasião estão previstos a realização de seminários, palestras entre outros eventos para ampliar o debate sobre o tema.

#### **Acompanhe a CMM nas redes sociais**

Youtube – Camarademanaus

Twitter – Camaramanaus

Facebook – CMMoficial

SoundCloud – Camaramanaus

Instagram – Camaramanaus

Flickr – Camaramanaus

'Semana Municipal Ecumênica'

de autoria do vereador Júnior Ribeiro (PTN)

Projeto de Lei nº 304/2013





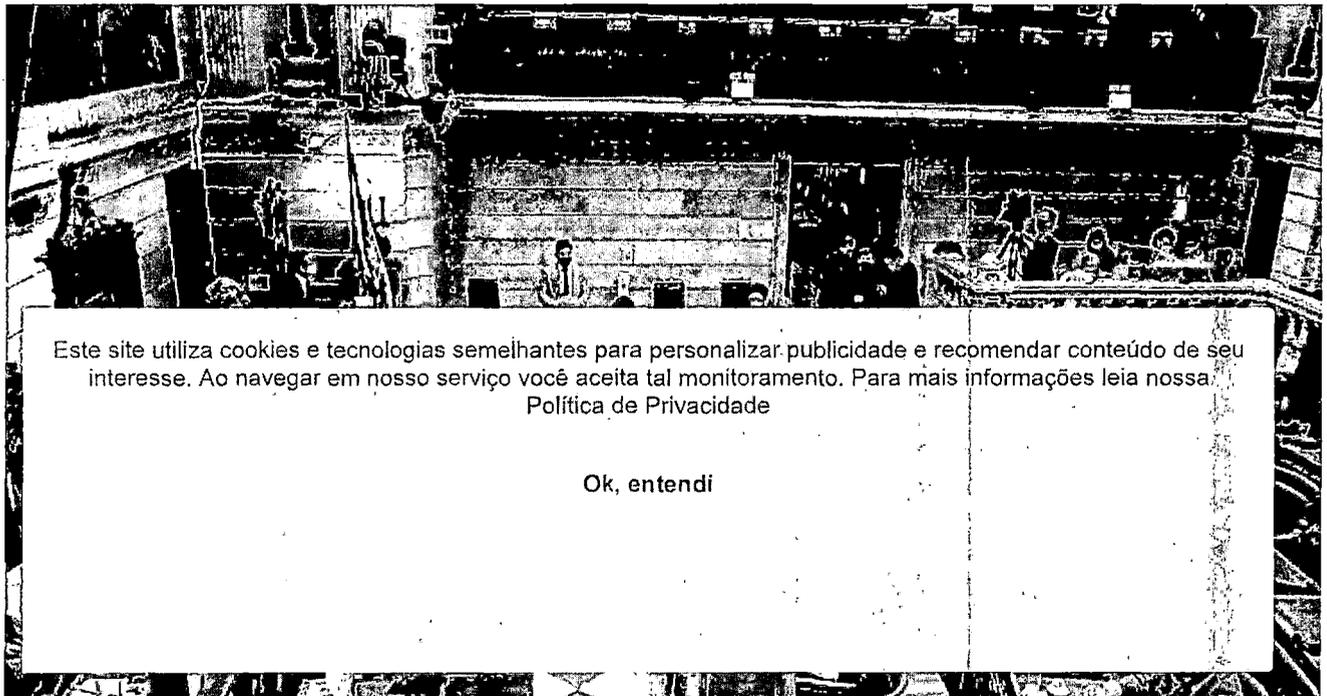
Clique e Assine a partir de R\$ 6,90/mês

Cidade

# Projeto de lei: Rio terá conselho municipal contra intolerância religiosa

Com intuito de promover a liberdade religiosa, a criação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção foi aprovada com unanimidade pelos vereadores

Por Carolina Barbosa 26 ago 2021. 14h31



Este site utiliza cookies e tecnologias semelhantes para personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao navegar em nosso serviço você aceita tal monitoramento. Para mais informações leia nossa Política de Privacidade

Ok, entendi

Último conteúdo restante Assine agora »  
Já é assinante? [Entre aqui.](#) x



Votação: 39 votos, logo, a criação foi aprovada com unanimidade Renan Olaz/Câmara dos Vereadores/Divulgação



~~liberdade religiosa e acompanhar as denúncias de intolerância no Rio, a~~  
 criação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa  
 foi aprovada pelos vereadores do Rio, nesta quarta (25), em segunda e última  
 discussão, por unanimidade.

+Por que Rio lidera ranking de intolerância contra religiões africanas



Autor do projeto, **Átila Nunes (DEM)**, líder do governo na Câmara do Rio explicou que o novo conselho não vai gerar custos para o município e será um importante instrumento para lidar com as questões de intolerância religiosa em um momento em que o Rio assume o topo do ranking nacional desse tipo de discriminação. De acordo com dados do Instituto de Segurança Pública do Rio foram registrados três casos, em média, por dia de crimes relacionados com preconceito religioso.

“Precisamos dar apoio e assistência às vítimas para que elas sejam encorajadas a denunciar os crimes de preconceito e os responsáveis punidos”, justificou.

Composto por dezesseis membros, entre representantes de diferentes religiões, sociedade civil, governo municipal, Ministério Público e Tribunal de Justiça, o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa terá como principal tarefa ajudar na formulação de políticas

Este site utiliza cookies e tecnologias semelhantes para personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao navegar em nosso serviço você aceita tal monitoramento. Para mais informações leia nossa Política de Privacidade

Ok, entendi

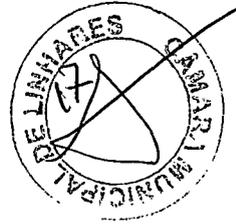
Último conteúdo restante Assine agora »  
 Já é assinante? [Entre aqui.](#)

+Para receber VEJA RIO em casa, clique aqui

Receba gratuitamente as melhores dicas de programação cultural no Rio.



PUBLICIDADE



CÂMARA DE VEREADORES

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

**LEIA MAIS**

- **Sacramentado no papel: após 90 anos, Cristo Redentor é oficialmente da Arquidiocese do Rio**
- **Decreto barra novos condomínios na região do Parque da Catacumba**
- **Projeto de mapeamento de favelas fica entre os dez mais influentes da América Latina**

Este site utiliza cookies e tecnologias semelhantes para personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao navegar em nosso serviço você aceita tal monitoramento. Para mais informações leia nossa [Política de Privacidade](#)

Ok, entendi

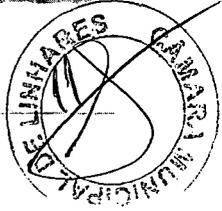
Último conteúdo restante Assine agora »  
Já é assinante? [Entre aqui.](#) x

4 | Cidade  
O fim da pandemia e os novos solteiros

5 | Beira-Mar



## RECOMENDADAS



patrocinado

Americanas.com

**Pneu drc Aro 22.5 D621 275/80R22.5  
147/144M 16PR**

patrocinado

PneuStore

**Pneu DRC Aro 22.5 D621 275/80R22.5  
147/144M 16 Lonas**

patrocinado

Americanas.com

**Pneu Pirelli Aro 22.5  
275/80r22.5 149/146M FR88  
Liso**

patrocinado

PneuStore

**Pneu Challenger Aro 22.5 CUL  
295/80R22.5 154/149M TL  
16 Lonas**

patrocinado

IBP

**Atento ao futuro**

Este site utiliza cookies e tecnologias semelhantes para personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao navegar em nosso serviço você aceita tal monitoramento. Para mais informações leia nossa [Política de Privacidade](#)

Ok, entendi

Último conteúdo restante Assine agora »  
Já é assinante? [Entre aqui.](#) x

BLACK FRIDAY A PARTIR DE R\$ 7,90/MÊS

BLACK FRIDAY A PARTIR DE R\$ 6,90/MÊS



Superinteressante

Veja São Paulo



BLACK FRIDAY A PARTIR DE R\$ 6,90/MÊS

BLACK FRIDAY A PARTIR DE R\$ 6,90/MÊS

VER OFERTAS

VER OFERTAS

Você S/A

Quatro Rodas

Este site utiliza cookies e tecnologias semelhantes para personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao navegar em nosso serviço você aceita tal monitoramento. Para mais informações leia nossa Política de Privacidade

Ok, entendi

Último conteúdo restante Assine agora »  
Já é assinante? [Entre aqui.](#) x

VER OFERTAS

VER OFERTAS

Leia também no GoRead



BEBÊ.COM

QUATRO RODAS

BOA FORMA

SUPERINTERESSANTE

CAPRICH0

VEJA

CASACOR

VEJA SÃO PAULO

CLAUDIA

VEJA SAÚDE

ELÁSTICA

VIAGEM E TURISMO

ESPECIALLISTAS

VOCÊ RH

GUIA DO ESTUDANTE

VOCÊ S/A

PLACAR

[Grupo Abril](#)

[Abril SAC](#)

Este site utiliza cookies e tecnologias semelhantes para personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao navegar em nosso serviço você aceita tal monitoramento. Para mais informações leia nossa Política de Privacidade

Ok, entendi

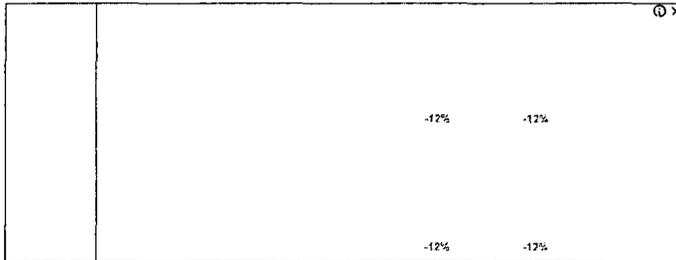
Último conteúdo restante Assine agora »  
Já é assinante? [Entre aqui.](#) x

POLÍTICA

# Projetos de lei de vereadores provoca debate sobre intolerância religiosa e estado laico na Câmara de Macaé



Publicado em 18/02/2020 - 13:27  
Escrito por Tunan Telxela



Também nesta terça-feira, 18, de volta do recesso parlamentar na Câmara Municipal de Macaé, os vereadores presente à sessão ordinária aprovaram projeto de lei de autoria do vereador Dr. Márcio Bittencourt (MDB), que institui o Dia do Católico no município.

O Dr. Marcio Barcelos (MDB), porém, alertou aos colegas parlamentares e à população sobre a importância do respeito às demais religiões, ressaltando o compromisso da tolerância com outras crenças, como as de matrizes africanas, a judaica, a muçulmana, assim como qualquer outra.

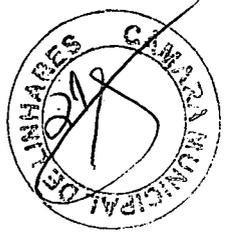
O alerta parece não ser dito bem entendido pelo vereador-pastor Val Barbeiro (PODE), que elogiou a matéria, mas ao falar sobre religiões que "propagam o bem", citou apenas o protestantismo e o catolicismo, mas deixou de fora outras religiões professadas no país.

Ligado à defesa de diversos movimentos sociais e assumidamente católico, o vereador Marcel Silvano (PT), se posicionou sobre o tema lembrando que, como estado laico, o país, e, por isso, o município, não deveria ter um dia específico para cada religião, e sim, um dia para repensar a atual intolerância entre todas as religiões.

O vereador petista disse ainda entender como redundante, "em sua forma de praticar a fé", a criação de uma data específica para esse fim, e lembrou que todo dia deveria servir para que o religioso professasse sua fé, ressaltando também que a própria Igreja Católica já possui uma série de "dias" em seu calendário de eventos ecumênicos.

Marcel reforçou também a importância da aprovação de outro projeto de lei, de autoria do vereador Dr. Luiz Fernando (sem partido), que propõe a criação de um dia voltado para as religiões de matrizes africanas no município.

O projeto também entrou em pauta nesta terça-feira, mas em 1ª discussão, e apesar da solicitação de Marcel Silvano, pedindo a votação em 2ª discussão, a proposta não foi atendida pela presidência da Casa.



R\$ 1.857,68 R\$ 2

## NOTÍCIAS RECENTES



**POLÍCIA / 3 horas atrás**  
Homem é preso pela PM com carga de drogas dentro de casa em Rio das Ostras



**DESTAQUE / 3 horas atrás**  
Macaé segue rota para se tornar a Capital Nacional de Energia



**DESTAQUE / 4 horas atrás**  
Foragido da Justiça por tráfico de drogas é preso em Araruama



**DESTAQUE / 4 horas atrás**  
Acusado de tráfico oferece R\$ 300 à policiais para não ser preso, em Cabo Frio



**DESTAQUE / 4 horas atrás**  
Polícia Civil de Cabo Frio prende "Playboy do Crime", acusado de roubar apenas mulheres e ostentar luxo em vídeos



**DESTAQUE / 4 horas atrás**  
Dois homens são mortos a tiros em menos de 24 horas no distrito de Tamoiós, em Cabo Frio



**COVID-19 / 5 horas atrás**  
Cabo Frio ultrapassa 800 mortes em decorrência da Covid-19



**DESTAQUE / 9 horas atrás**  
Ex-secretário de Ordem Pública de Arraial do Cabo, Marcio Galo se entrega à polícia



**DESTAQUE / 10 horas atrás**  
Justiça decide nos próximos dias se goleiro Bruno pode voltar a morar em Arraial do Cabo



**POLÍTICA / 10 horas atrás**  
Câmara de Macaé vai receber consultor do TEPOR em setembro para debater impactos do empreendimento para a cidade

-12%		-12%	
	Pneu Tegrys by Prom...	Pneu 27x80R2...	
		R\$ 2.831,49	
			-12%
	R\$ 2.310,90	R\$ 4 Pneu Dur...	
	R\$ 2.033,59	R\$ 9.149,60	
			-12%
		R\$ 4.077,94	

Autor da matéria, o vereador Dr. Luiz Fernando defendeu sua matéria, mesmo que, em 1ª discussão, argumentando que sua proposta era em defesa da tolerância religiosa e do respeito às diferenças de crenças não apenas no município, mas em todo o país.

Presidente da Câmara, o vereador Dr. Eduardo Cardoso (CIDADANIA) elogiou a matéria, mas desafiou os demais vereadores pela criação, por exemplo, do Dia do Muçulmano, citando a criação de uma data nesses moldes em uma cidade do Paraná.

“Quem vai propor a criação do Dia do Muçulmano? Religiões afro, que Luiz Fernando propôs muito bem, são muito importantes, mas a Macumba, a Umbanda, o Candomblé, quem vai propôr? Porque o preconceito está aí”, provocou Dr. Eduardo, tentando aprofundar o debate sobre a intolerância religiosa no Legislativo.

Sobre o pedido de Marcel Silvano, Dr. Eduardo completou dizendo que iria deixar a matéria transcorrer em 1ª discussão na esperança de que outros vereadores propusessem a criação de dias para outros religiões, como a judaica ou a muçulmana, por exemplo.

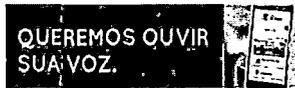
“Quem sabe não criam para outras religiões e a gente aprova tudo junto?”, concluiu antes de encerrar a 1ª sessão ordinária de 2020.

0 comentários

Classificar por 

Adicione um comentário...

Pluggin de comentários do Facebook



## CLIQUE DIÁRIO

E. L. Mídia Editora Ltda  
CNPJ: 09.298.880/0001-07  
Redação: Rua Tupinambás 122 Glória –  
Macaé/RJ

comercial@diarios.com  
(22) 2765-7353  
(22) 999253130

NOTÍCIAS RELACIONADAS: #CÂMARA #CANDOMBLÉ #CATOLICISMO #DESTAQUE #ESPIRITISMO #INTOLERÂNCIA #ISLÃ #JUDAÍSMO #LEGISLATIVO #MACAÉ #MATRIZES AFRICANAS #PROJETO DE LEI #PROTESTANTISMO #RELIGIÕES #UMBANDA

ANTERIOR

< Vereadores do MDB de Macaé divergem sobre relação candidato-partido após anúncio de deserção

SEGUINTE

Ponte que liga Casimiro de Abreu à região serrana de Macaé amanhece interdita pela Defesa Civil >



Tunan Teixeira

## MAIS LIDAS DA SEMANA

DESTAQUE / 1 dia atrás

Igreja Universal recebeu mais de R\$72 milhões de dono da GAS Consultoria

DESTAQUE / 5 dias atrás

Mulher é encontrada morta e nua em faixa de areia na praia do Pontal, em Macaé

DESTAQUE / 5 dias atrás

Vídeo: Apoiadores do dono da GAS Consultoria realizam carreata pedindo sua liberdade, em Cabo Frio

DESTAQUE / 1 dia atrás

Mulher de Gláudson Acácio, dono da GAS Consultoria, é procurada pela Interpol



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



### PARECER DA PROCURADORIA

#### **PROJETO DE LEI Nº 008385/2021**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da vereadora **THEREZINHA VERGNA VIEIRA**, visando como determina sua Ementa: **"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, O DIA DE COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.**

Preliminarmente devemos considerar que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Não obstante o artigo 15 da Lei Orgânica do município de Linhares não estabelecer de forma explícita a competência para legislar sobre datas comemorativas, bem como instituir no calendário oficial de eventos do município de Linhares o **"DIA DE COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA"**, a competência da Câmara Municipal quanto a iniciativa para deflagração do processo legislativo em relação a essa matéria é concorrente com o Poder Executivo. Noutro giro, devemos nos valer da nossa carta magna, que assim dispõe no seu artigo 30, incisos I, *in verbis*:

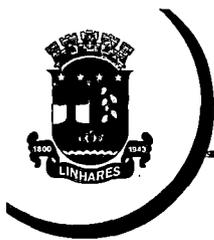
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;** (negritei e grifei)

No caso do presente projeto de lei de autoria da nobre edil **THEREZINHA VERGNA VIEIRA**, estamos diante de projeto que visa incluir no calendário oficial do município de Linhares/ES, o "dia de combate a intolerância religiosa", a realizar-se todos os anos no dia 21 de janeiro, reconhecendo, portanto, a importância da conscientização da população sobre a promoção da cultura do respeito à diversidade religiosa.

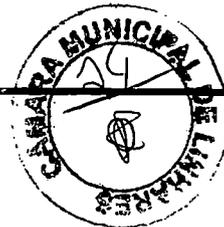
A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal é atribuição típica da competência legislativa, o qual possui iniciativa concorrente.

Página 1



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



Devemos frisar que o presente projeto não cria despesas para o Poder Executivo, muito menos pretende invadir e/ou impor algum programa de governo, na organização, no planejamento de políticas públicas, na administração do Poder Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo.

Vale dizer, a circunstância de se instituir no calendário oficial de eventos do município de Linhares, o "DIA DE COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA" a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de janeiro, não obriga o Poder Público Municipal à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial, pois a finalidade inequívoca da norma, conforme justificativa apresentada é conscientizar e combater a intolerância religiosa no âmbito do município de Linhares.

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Destacamos, por oportuno, que em sendo a iniciativa parlamentar, não poderá o projeto de lei implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Lei Maior.

No caso do projeto de lei sob análise, não vislumbramos óbices à inclusão da referida data no calendário oficial, desde que não exista lei local obrigando o Executivo a promover ações em todas as datas constantes do calendário oficial.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

Página 2



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

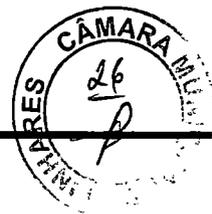
Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**

Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 008385/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 825/2021

Autora: Vereadora Therezinha Vergna Vieira

**PROJETO DE LEI. INCLUI NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DE COMBATE  
À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA. VIABILIDADE  
JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em epígrafe, de iniciativa da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, cujo conteúdo visa incluir no Calendário Oficial do Município de Linhares o "Dia de Combate à Intolerância Religiosa" a ser referenciado anualmente no dia 21 de janeiro.

A matéria foi protocolizada em 03.12.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 23/25.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

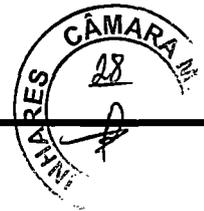
De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legislferante pátrio. Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada, qual seja, *instituição de data de interesse público*.

Nessa senda, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



De igual forma, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

Como se trata de matéria atinente a *inserção de data comemorativa em calendário oficial do Município (Dia de Combate à Intolerância Religiosa)*, não há falar em violação aos direitos fundamentais, eis que o objeto do PLO apresentado não ataca o núcleo essencial de nenhum desses direitos.

Ademais, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, pois, repita-se, a propositura visa tão somente instituir data acerca de assunto de interesse público, destinada a conscientizar a população sobre a importância de se promover a cultura do respeito à diversidade religiosa (art. 2º).

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 825/2021**, de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira.

Plenário "Joaquim Calmon", em 08.02.2022.

  
**JADIR RICOTTI JUNIOR**  
Relator

  
**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente

  
**ALYSSON REIS**  
Membro

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Linhares, o *Dia de Combate a Intolerância Religiosa*.

Ref. ao Processo nº. 008385/2021

Projeto de Lei Ordinária nº. 825/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 825/2021 de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, tendo por objeto instituir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Linhares, o Dia de Combate a Intolerância Religiosa a ser referenciado anualmente no dia 21 de janeiro, sob a justificativa de conscientizar a população sobre a importância de se promover a cultura do respeito à diversidade religiosa conforme Justificativa de fls. 02/06 e instrução com documentos de fls. 07/22.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

**III** – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

Às fls. 23/25 a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, por ser Constitucional. No mesmo sentido, Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) às fls. 26/28, atestou pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Todas as liberdades são de extrema importância, *decisões sobre religião, vida afetiva, trabalho, ideologia e outras opções personalíssimas não podem ser subtraídas do indivíduo sem violar sua dignidade* (BARROSO, 2010), porém a liberdade religiosa é essencial para que sejam garantidas as demais.

Desrespeitada a liberdade religiosa, consecutivamente as liberdades de consciência, informação, expressão e até de locomoção podem ser alanceadas. Observa-se, de modo hialino, que direitos fundamentais como o direito ao trabalho e à integridade física, por exemplo, também podem ser afetados pela intolerância religiosa. Isso porque há uma relação direta entre a liberdade de crença e o desenvolvimento da pessoa humana. Sem ela, os limites impostos por grupos totalitários podem reduzir ou impedir a manifestação pessoal da religião escolhida pelo trabalhador, relegando-o à exclusão do convívio com os demais – seguidores de religiões majoritárias.

No mesmo sentido, mas com maior gravidade, coloca-se a lesão à integridade física daqueles que optam por religiões de minorias. Neste caso há grave atentado à liberdade humana, e, por conseguinte, viola-se o dever do Estado brasileiro em garantir a liberdade religiosa, fundamental nos termos fixados pela Constituição.

Na legislação nacional e internacional há previsões voltadas ao enfrentamento da intolerância religiosa. Dentre elas, destaca-se o seguinte dispositivo: art. 3º da Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções – 1981, que dispõe:

*A discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos Pactos internacionais de direitos humanos [...].*

A Constituição Federal de 1988 prevê, no art. 5º, inciso VI, que *é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias* (BRASIL, 1988).

Também é expressa na legislação infraconstitucional a criminalização da intolerância religiosa a Lei nº. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº. 9.459, de 15 de maio de 1997, que considera crime a prática de discriminação ou preconceito contra religiões.

Há, inclusive, uma lei que instituiu o **Dia do Combate à Intolerância Religiosa no Brasil (Lei nº. 11.635)**. Esta Lei prevê, em seu art. 1º: *fica instituído o Dia Nacional de*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

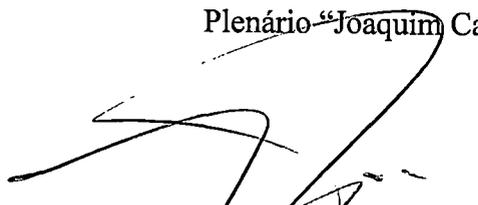
*Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro (BRASIL, 2007).*

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 825/2021, de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira que institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Linhares, o Dia de Combate a Intolerância Religiosa.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 24 de fevereiro de 2022.



**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente da Comissão



**MESSIAS CALIMAN**  
Relator da Comissão



**GILSON GATTI**  
Membro da Comissão

